



Protocolado em: PL - 25/2020 20/03/2020 14:05	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 24/Março/2020	Comissões: CCJL, CDEFCO 24/03/2020
--	---	---------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, que visa alterar a Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, para a abertura de crédito adicional especial ao orçamento para realização de obra de reforma e ampliação do imóvel do CRAS Sudeste.

Retomamos que essa matéria foi apreciada pela Casa Legislativa em 2019, tendo sido aprovado, por unanimidade, culminando na Lei nº 8.468, de 16 de dezembro de 2019. Ocorre que pelo curto espaço entre a publicação da Lei e o final do ano fiscal, não foi possível iniciar a obra de ampliação do CRAS Sudeste, sendo necessária nova solicitação de abertura de crédito adicional para o exercício vigente.

Reforma do CRAS Sudeste

A edificação que abriga o CRAS Sudeste, cujo projeto é proveniente do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), foi construída no período entre junho de 2014 e março de 2015, com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e contrapartida do Município de Caxias do Sul. Devido às necessidades do serviço que não foram contempladas na totalidade no projeto inicial, as atividades de alguns ambientes foram desvirtuadas da sua destinação prevista originalmente.

O serviço conta hoje com uma sala de equipe, uma sala de atendimento em grupo, duas salas de atendimento individual (sendo que uma está utilizando o local onde deveria estar o almoxarifado/dispensa), recepção, cozinha, banheiro para a equipe e banheiros para os usuários (feminino e masculino). A ampliação do prédio prevê a construção de uma sala de atendimento individual e uma sala de atendimento em grupos, garantindo melhor estrutura e qualidade no atendimento à população, e em especial, aos beneficiários do Programa Bolsa-Família.

A FAS dispõe de recurso federal para execução desta obra, proveniente do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF). Desta forma, solicitamos a abertura de crédito adicional especial ao orçamento para realização de obra de reforma e ampliação do imóvel do CRAS Sudeste.

Pelas razões acima, esperamos o acolhimento da presente mensagem, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Caxias do Sul, 20 de março de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

FLAVIO CASSINA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 25/2020

LEI Nº, DE, DE DE

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento 2020 para cobrir despesas com a contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução de obra de reforma e ampliação do CRAS Sudeste da Fundação De Assistência Social (FAS).

Art. 1º. Fica o Órgão 05 – Fundação de Assistência Social, Administração Indireta, autorizada a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento em execução, no corrente ano, no valor de R\$ 121.907,94 (cento e vinte e um mil, novecentos e sete reais e noventa e quatro centavos), a fim de realizar obra de reforma e ampliação do imóvel do Cras Sudeste, com a seguinte classificação:

05 – FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
015 – Assistência Social
1093 – Reforma e ampliação do Cras Sudeste
4.4.90.51.00.00.00.-5006 Obras e Instalações..... R\$121.907,94

Art. 2º. Servirá de recurso para atender à abertura do Crédito Adicional Especial, constante no art. 1º, parte do superávit financeiro apurado no exercício de 2019, vínculo 5006 – FNAS BL GBF.

Art. 3º. O constante da presente Lei integrará as Leis nºs 8.192, de 05 de junho de 2017 (Plurianual do Setor Público para os exercícios de 2018 a 2021), Lei Municipal nº 8.438, de 11 de outubro de 2019 (Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019) e Lei Municipal nº 8.471 de 19 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020) no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL